

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES
Substituta

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade.				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AP	Macapá	05.995.766/0001-77	1600303	0	125	0	67	182.617,44
BA	Porto Seguro	13.635.016/0001-12	2925303	0	97	0	20	695.567,93
BA	Serra do Ramalho	16.417.784/0001-98	2930154	0	43	0	0	85.212,03
MG	Icarai de Minas	25.224.304/0001-63	3130051	0	32	0	0	105.689,33
MG	Januária	21.461.546/0001-10	3135209	60	0	13	0	111.278,65
MG	Uberlândia	18.431.312/0001-15	3170206	0	0	174	0	353.652,68
PB	Campina Grande	08.993.917/0001-46	2504009	25	129	0	0	342.702,73
PR	Pranchita	78.113.834/0001-09	4120358	0	19	0	0	75.303,65
RN	Natal	08.241.747/0001-43	2408102	125	0	109	0	356.701,41
RS	Três Forquilhas	93.317.998/0001-33	4321832	2	18	0	3	96.771,79
RS	Triunfo	88.363.189/0001-28	4322004	18	40	0	0	248.979,66
RS	Vale do Sol	94.577.574/0001-70	4322533	0	36	0	0	166.460,70
TOTAL				230	539	296	90	2.820.938,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Prorrogar, a partir de 10/01/2020 por mais 1 ano de validade o Concurso Público de Provas e Títulos do Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 18.09.2018, homologado pela Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 49, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, publicada no DOU de 10/01/2019.

JADIR JOSE PELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições retifica a Portaria nº 833/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2019, seção 1, página 55 e a Portaria nº 845/2019/DDP, de 20/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2019, seção 1, página 122.

Onde se lê: A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Leia-se: O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Onde se lê: ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA
Leia-se: NILTON JORGE DE QUADRA

NILTON JORGE DE QUADRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a cobrança de créditos não tributários da Capes, não inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de cobrança administrativa de créditos da Capes, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, e considerando o disposto no processo nº 23038.027186/2016-98, resolve:

Art. 1º A cobrança administrativa de créditos da Capes, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, regula-se por esta Portaria.

§ 1º A cobrança administrativa de que trata esta Portaria não se aplica à reposição ao erário de valores recebidos por servidores, empregados públicos, aposentados e beneficiários de pensão civil, regida por ato específico dos órgãos centrais de gestão e de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º Os créditos decorrentes de multa por inexecução contratual, regularmente constituídos, submetem-se à execução direta pela Administração, seja pela utilização da garantia, seja pela compensação de pagamentos, devendo ser encaminhados para inscrição em dívida ativa somente se frustradas tais medidas auto executórias.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A cobrança administrativa será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se aos devedores e demais interessados:

I - o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

e

II - o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ter vista dos autos e obter cópias de documentos nele contidos, mediante recolhimento de custas eventualmente devidas, ressalvados os dados e os documentos de terceiros protegidos por sigilo ou relativos à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de qualquer pessoa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º As intimações de que trata esta Portaria deverão conter:

I - identificação do destinatário;

II - nome do órgão ou entidade administrativa responsável pela apuração da situação de inadimplência, quando cabível;

III - valor atualizado da dívida;

IV - breve descrição dos fatos que deram ensejo à instauração do processo de cobrança, com a indicação dos fundamentos legais e regulamentares pertinentes e das eventuais sanções aplicáveis;

V - finalidade da intimação;

VI - orientações sobre a possibilidade de apresentação da defesa ou de interposição de recurso, conforme o caso, bem como sobre procedimentos para quitação ou parcelamento da dívida e outras orientações que a área responsável entender relevantes;

VII - prazo para cumprimento; e

VIII - outros dados constantes de regulamentação da Diretoria de Gestão (DGES).

Art. 4º As intimações e demais comunicações de que trata esta Portaria poderão ser endereçadas aos devedores, a seus representantes, a seus fiadores ou aos demais obrigados, bem como aos procuradores regularmente constituídos com poderes especiais para receber intimações em nome do outorgante.

Art. 5º As intimações e demais comunicações de que trata esta Portaria serão realizadas:

I - por meio de sistema específico de gestão de créditos;

II - por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes;

III - por via postal, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) dirigida a endereço residencial ou profissional do devedor;

IV - mediante ciência direta ao interessado, reduzida a termo nos autos do processo;

V - por meio de mensagens eletrônicas, transmitidas por sistemas institucionais, e-mail, fac-símile, telegrama ou meio equivalente, comprovada a ciência inequívoca do interessado; ou

VI - por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União, nas hipóteses previstas pelo § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Nas intimações e demais comunicações de que trata esta Portaria, o prazo começará a fluir no dia útil seguinte à data:

I - de consulta em sistema específico de gestão de créditos ou ao processo administrativo, por meio do SEI da Capes;

II - aposta no AR, quando se utilizar a via postal;

III - de ciência direta do interessado, certificada nos autos;

IV - da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica ou meio equivalente, quando utilizados; ou

V - da publicação do Diário Oficial da União, nas hipóteses previstas pelo § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º Os interessados poderão apresentar requerimentos, defesas e recursos:

I - por meio de sistema específico de gestão de créditos;

II - por meio do SEI da Capes;

III - por meio de petição escrita entregue no protocolo da Capes;

IV - por via postal, mediante carta registrada com AR dirigida ao endereço indicado pela DGES;

V - por meio de mensagens eletrônicas, transmitidas por sistemas institucionais, e-mail, fac-símile, telegrama ou meio equivalente.

Art. 8º Quando couber, a verificação de tempestividade das manifestações dos interessados considerará a data:

I - da prática do ato por meio de sistema específico de gestão de créditos ou do SEI da Capes;

II - do recebimento da manifestação no protocolo da Capes;

III - da postagem;

IV - do recebimento de mensagens eletrônicas, transmitidas por sistemas institucionais, e-mail, fac-símile, telegrama ou meio equivalente, registrada a ciência por parte da área responsável da DGES.

